



LEI MUNICIPAL N.º 675/2025

DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**“Dispõe sobre a Criação do Programa de Combate à Pobreza Menstrual e dá outras providências”.**

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57 e § 5º do Art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Taquarussu -MS, o Programa de Combate à Pobreza Menstrual que consiste na distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Taquarussu -MS e para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Fica caracterizada a vulnerabilidade social, o indivíduo cuja renda per capita familiar não ultrapasse o valor equivalente a meio salário-mínimo e/ou esteja inscrita no CadÚnico.

Artigo 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**ONDE LÊ-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2025****LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025****As demais informações permanecem inalteradas**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** SENA & JACOMO LTDA – **DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2025 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Aquisição de Peças para Manutenção da Frota dos veículos do Município de Taquarussu/MS, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Presencial nº 010/2025 – **VALOR:** **Valor Total Contrato: R\$ 209.537,25 (duzentos e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).** **Vigência:** por 12 meses. A partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2081 Conservação de Patrimônio – SEMAP; 2016 Manutenção do Conselho Tutelar; 2031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; 2035 Manutenção do Fundersul; 2023 Programa Municipal do Transporte Escolar; 2021 Programa do Transporte Escolar – Convênio; 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2046 Manutenção das Ações do PSF; 2044 Programa de Atenção Básica - PAB Fixo; 2083 Conservação de Patrimônio – FMS; 2084 Conservação de Patrimônio – FMAS; 2063 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEM/C; 2076 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; 2082 Conservação de Patrimônio – Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo.

**Assinaturas:** Clóvis José do Nascimento e Vladimir Fernandes Sena .

**Taquarussu – MS 30 de julho de 2025.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N.º 674/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014 de 15 de maio de 2014 que “Institui o Vale-Alimentação no Município de Taquarussu-MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.**

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** “O artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação”:

*Fica o Legislativo Municipal autorizado a fornecer Vale-Alimentação, no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara municipal do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto na Tabela I- Cargo de Provimento Efetivo, Nível “I” a “V”, Classe Letra de “A” a “G”, e da Tabela “II” Cargos de Provimento em Comissão símbolo “DAS 1” à “DAS 3” da Lei Complementar nº 292/2009 de 22 de abril de 2009 ou posterior alterações.*

**§ 1º** *Na hipótese de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no caput deste artigo.*

**§ 2º** *O servidor que faltar, sem justificativa ou sem apresentação de atestado médico, por 04 (quatro) dias no mês, perderá o direito ao Vale-Alimentação referente ao mês em que ocorrerem as ausências injustificadas.*

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este benefício poderá ser ajustado nos exercícios subsequentes por meio de **Decreto Legislativo**, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Taquarussu – MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**LEI MUNICIPAL N.º 675/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

**“Dispõe sobre a Criação do Programa de Combate à Pobreza Menstrual e dá outras providências”.**

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57 e § 5º do Art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Taquarussu -MS, o Programa de Combate à Pobreza Menstrual que consiste na distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Taquarussu -MS e para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Fica caracterizada a vulnerabilidade social, o indivíduo cuja renda per capita familiar não ultrapasse o valor equivalente a meio salário-mínimo e/ou esteja inscrita no CadÚnico.

Artigo 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

....

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**LEI COMPLEMENTAR N.º 078/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

"Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e dá outras providencias".

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 13- A promoção horizontal será processada até o último dia do mês em que o servidor completar o período da promoção, entrando em vigor automaticamente no mês seguinte.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA: N° 002/2025**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**